

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMDEMA Nº 34/2008

*Dispõe sobre o Cadastro Técnico Municipal de
Serviços de Consultoria Ambiental*

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- ✓ a necessidade de conhecer os prestadores de serviços de consultoria ambiental no âmbito do Município de Juiz de Fora, tendo como referência as normas aplicáveis nos segmentos laboratoriais;
- ✓ a necessidade de estabelecer requisitos mínimos para a prestação de serviços consultoria ambiental;
- ✓ o interesse técnico pela padronização de procedimentos dos serviços executados pelos consultores;
- ✓ a importância e o interesse social da qualidade dos serviços dos consultores ambientais que embasam decisões pertinentes às questões ambientais, inclusive aquelas relacionadas à gestão ambiental pelo Poder Público;
- ✓ o disposto nos artigos 9º, inciso VIII e 17, inciso I, ambos da Lei Federal nº 6938/81.

DELIBERA:

Art. 1º - O órgão executor do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SISMAAD a partir de 150 dias contados da publicação desta Deliberação, não aceitará trabalhos emitidos por Empresas de Consultorias (pessoa jurídica) e por Consultores Ambientais (pessoa física) que não esteja cadastrado junto ao SISMAAD.

Art. 2º - O cadastramento de que trata o artigo 1º da presente deliberação será feito por meio de:

I – Preenchimento, protocolo e assinatura do Cadastro Técnico Municipal de Serviços de Consultoria Ambiental, conforme Anexo Único desta Deliberação.

II – Apresentação de cópia do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental junto ao Ibama e dos originais ou das cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Para Pessoas Físicas: certidão de regularidade do órgão de classe onde o profissional está registrado, comprovante de residência, Certidão Negativa de Débitos – CND Prefeitura e inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes,
- b) Para Pessoas Jurídicas: Cópia do contrato social e/ou última alteração; Cópia da certidão de regularidade do órgão de classe em que a empresa esteja registrada; Cópia do cartão do CNPJ; inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes; Certidão Negativa de Débitos – CND INSS; Certidão Negativa do FGTS; Certidão Negativa de Débitos – CND Prefeitura e certidão de regularidade do órgão de classe onde os profissionais estão registrados.

Art. 3º - Caberá ao Consultor e/ou à Empresa de Consultoria a manter a validade do seu cadastro junto ao SISMA, comunicando prontamente qualquer alteração nas informações prestadas anteriormente.

Art.4º - É de responsabilidade do empreendimento potencial ou efetivamente poluidor ou degradador que seus projetos e/ou documentação sejam elaborados por profissional ou empresa que tenha competência determinada pelo devido conselho de classe para desenvolvimento dos mesmos.

Art.5º - A Agência de Gestão Ambiental de Juiz de Fora-Agenda JF divulgará, no Diário Oficial do Município ou por meio de outro acesso público que julgar conveniente, a relação dos consultores que estejam cadastrados.

Parágrafo Único - A inclusão de pessoas físicas e jurídicas no cadastro técnico municipal de consultoria ambiental , não implicará, por parte da Agenda JF, COMDEMA e perante a terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.

Art. 6º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 02 de dezembro de 2008

Cláudio Moisés Lacerda Reis
Secretário de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental
Presidente do Comdema